



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI Nº 1.973/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER  
INCENTIVOS PARA A EXPANSÃO  
ECONÔMICA DA EMPRESA "RDR  
CALÇADOS LTDA." E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 095/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, com base na Lei Municipal nº 1.865/2013, a conceder incentivo para a empresa **RDR CALÇADOS LTDA.**, com CNPJ sob nº 18.039.272/0001-60, instalada na Rua Emancipação, 140, bairro Esperança, município de Imigrante/RS.

§ 1º. A concessão do incentivo visa a expansão econômica, geração de empregos e renda no Município de Imigrante por parte da empresa e se fará com base no inciso V do Art. 3º e Art. 17 da Lei Municipal nº 1.865/2013.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e efetuar o pagamento do aluguel do pavilhão industrial, onde está instalada a empresa, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) mensais, corrigido anualmente pelo IGP-M, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma e no percentual previsto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 1.865/2013:

- a) totalidade do aluguel será custeada na metade do prazo concedido;
- b) em um quarto do prazo será custeado em 75% (setenta e cinco por cento); e,
- c) no último quarto do prazo será custeado em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º.** O Termo de Compromisso será realizado com base:

- a) na Lei Municipal nº 1.865/2013, em especial nos artigos 12 a 15;
- b) na proposta da empresa, protocolada sob nº 17.606/2014, de 14/05/2014; e,
- c) na ata de avaliação da proposta realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 1.865/2013 e com membros nomeados pela Portaria nº 009/2014.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 13 de agosto de 2014.

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)